



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – PPGCC

RESOLUÇÃO Nº 004, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas para credenciamento de novos docentes para o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º A abertura de inscrições para credenciamento de novos membros permanentes se dará por meio de documento de solicitação de credenciamento.

Parágrafo 1º O candidato deverá ser professor vinculado à UFLA e se inscrever em uma das linhas de pesquisa do PPGCC/UFLA.

Parágrafo 2º As publicações e os projetos de pesquisa do candidato deverão estar vinculadas à linha de pesquisa da inscrição do candidato.

Parágrafo 3º Poderão participar deste processo de solicitação de credenciamento os docentes que não atenderam os critérios da Resolução Nº003 – PGCC/UFLA de 23 de novembro de 2018.

Artigo 2º O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos pelas normas da Resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Artigo 3º A avaliação dos candidatos ao credenciamento será feita por uma comissão nomeada pelo Coordenador do PPGCC/UFLA.

Artigo 4º O resultado da avaliação efetuada pela comissão referida no Artigo 3º deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGCC/UFLA e encaminhado à CPGSS/PRPG.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 5º As publicações em periódicos e eventos serão classificadas pelo último índice Qualis da CAPES, de acordo com o documento da área de Ciência da Computação (CA-CC).

Artigo 6º As publicações serão pontuadas de acordo com a seguinte tabela:

Índice Qualis CAPES	Pontuação
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,50
B3	0,20
B4	0,10
B5	0,05

Parágrafo 1º A pontuação de cada publicação será igualmente dividida entre autores de mesmo artigo participantes do processo de credenciamento, bem como entre os membros credenciados do PGCC que atenderam aos critérios da Resolução Nº003 – PGCC/UFLA de 23 de novembro de 2018.

Parágrafo 2º A contabilização da pontuação do candidato será determinada como a seguir:

I – Para a contabilização do índice geral, o número total de publicações em conferências qualificadas está limitado a 3 vezes o número total de publicações em periódicos qualificados {A1,A2,B1,B2,B3,B4 e B5}.

II - Para a contabilização do índice restrito, o número total de publicações em conferências qualificadas nos estratos {A1,A2,B1} está limitado a 3 vezes o número total de publicações em periódicos qualificados nos estratos {A1,A2,B1}.

Parágrafo 3º Serão contabilizadas as publicações de 2015 até o último dia da inscrição no processo de credenciamento.

Parágrafo 4º Livros e capítulos de livros não serão considerados na avaliação da produção bibliográfica do candidato. As patentes registradas serão contabilizadas como um artigo de conferência com Qualis B3.

Parágrafo 5º Serão considerados periódicos no prelo e artigos de conferências aceitos em 2018, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo 6º Projetos de pesquisas coordenados por candidato a credenciamento do PPGCC com financiamento de órgãos de fomento oficiais (CAPES, CNPq, FINEP e agências de fomento filiadas ao CONFAP), que estejam em vigência no momento do processo de credenciamento, ou com comprovante de aprovação, terão pontuação atribuída equivalente a artigo de conferência com Qualis A1.

Parágrafo 7º Projetos de pesquisas coordenados por candidato a credenciamento do PPGCC com financiamento de outras instituições, que estejam em vigência no momento do processo de credenciamento, ou com comprovante de aprovação, terão pontuação atribuída equivalente a artigo de conferência com Qualis B1.

Parágrafo 8º Projeto de pesquisa coordenado por candidato a credenciamento do PPGCC, que não se enquadra no Parágrafos 6º e 7º deste caput, e devidamente registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, que esteja em vigência no momento do processo de credenciamento, terá pontuação atribuída equivalente a artigo de conferência com Qualis B4, até o limite de um projeto.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Artigo 7º Os candidatos deste processo de credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Índice Geral $\geq 2,85$ E Índice Restrito $\geq 2,1$.

Parágrafo Único Os docentes bolsistas de produtividade no momento da avaliação serão automaticamente credenciados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º Casos omissos ou não contemplados nesta norma serão tratados pelo Colegiado do PPGCC/UFLA.

Lavras, 23 de novembro de 2018.

Prof. Luiz Henrique Andrade Correia
Coordenador do PPGCC/UFLA